

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

987541.72020 .10450 .4790 .834



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS



Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 1 Nº 00007/2020 (SRP)

Às 16:20 horas do dia 06 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 02/2020 de 02/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 7, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00007/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (abastecimento na bomba) para uso na frota do município de Dois Vizinhos., tendo em vista Item fracassado, que será reaberto pelo pregoeiro para regularização.

Item: 3

Descrição: ÓLEO DIESEL

Descrição Complementar: ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO, APRESENTAÇÃO COM BIODIESEL

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Litro

Valor Estimado: R\$ 1.361.920,0000

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: AUTO POSTO SUL LTDA, pelo melhor lance de 0,2000 % (valor com desconto: R\$ 1.359.196,1600) e a quantidade de 1 Litro .

Histórico

Item: 3 - ÓLEO DIESEL

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	05/03/2020 16:09:58	Volta de Fase para Habilitação
Desfeito Cancelamento do Item	06/03/2020 07:48:16	Desfeito cancelamento do item no julgamento de propostas. Motivo: Em virtude abertura de prazo de até 8 dias para regularização da documentação
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	06/03/2020 07:48:23	Convocado para envio de anexo o fornecedor AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ/CPF: 76.465.590/0001-90.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	06/03/2020 09:07:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ/CPF: 76.465.590/0001-90.
Aceite	06/03/2020 11:31:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ/CPF: 76.465.590/0001-90, pelo melhor lance de 0,2000%. Motivo: A empresa retornou com o documento solicitado pelo pregoeiro para atendimento ao processo e dentro do prazo de 8 dias para regularização do item
Habilitado	06/03/2020 13:54:27	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AUTO POSTO SUL LTDA - CNPJ/CPF: 76.465.590/0001-90

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data

Mensagem

Sistema	05/03/2020 16:09:58	Este pregão foi reagendado para 06/03/2020 16:20.
Sistema	05/03/2020 16:09:58	Sr(s) fornecedor(es), o item 3 está retornando à fase de Habilitação.
Sistema	06/03/2020 07:48:23	Senhor fornecedor AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ/CPF: 76.465.590/0001-90, solicito o envio do anexo referente ao item 3.
Sistema	06/03/2020 09:07:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AUTO POSTO SUL LTDA, CNPJ/CPF: 76.465.590/0001-90, enviou o anexo para o item 3.
Sistema	06/03/2020 13:54:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	06/03/2020 13:54:42	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 06/03/2020 às 16:00:00.



Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	05/03/2020 16:09:58	Item fracassado, que sera reaberto pelo pregoeiro para regularização. Reagendado para: 06/03/2020 16:20
Abertura de Prazo	06/03/2020 13:54:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	06/03/2020 13:54:42	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 06/03/2020 às 16:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:35 horas do dia 09 de março de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CLAUDINEI SCHREIBER
Pregoeiro Oficial

ELIZANGELA TAVARES DA SILVA
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#)

 **Imprimir o Relatório**

Voltar





POSTO DO BIANCO

AUTO POSTO SUL LTDA.



Pedido de reconsideração ao Pregão Eletrônico N° 7/2020 (SRP)

Ao Pregoeiro

Solicito que seja acatado o pedido, considerando que a empresa é fornecedora do produto licitado ao Município de longa data e, poderia ser feita a verificação nos arquivos da contratante no ato da licitação, pois o atestado de capacidade foi fornecido pelo próprio Município.



76.465.590/0001-90

AUTO POSTO SUL LTDA

AV PRESIDENTE KENNEDY 914
CENTRO DOIS VIZINHOS CEP 85660-000
PARANÁ

e-mail: postosul@vizinet.com.br



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020.

Auto Posto Sul Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.465.590/0001-90, Presidente Kennedy nº 914 Dois Vizinhos/PR, telefone (46) 3536-1439, no município de Dois Vizinhos, estado do Paraná, por intermédio do representante legal Itelvino Fontana, empresário, casado, inscrito sob CPF nº 060.111.799-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy nº 914 Dois Vizinhos/PR, no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, vem, com fulcro na alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão que inabilitou a recorrente no processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 007/2020, pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

A recorrente participou do presente processo licitatório Pregão Eletrônico 007/2020 ocorrido no dia 18/02/2020, tendo observado as exigências presentes no edital. Além disso, houve a preocupação em enviar todos os documentos solicitados.

No entanto, a presente Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou documento comprobatório (nota fiscal e/ou empenho) correspondente ao atestado de capacidade técnica e comercial, o que teria desatendido o disposto na segunda parte do Item nº 13.5.4, "a" do Edital.

Ocorre que a decisão de inabilitar a empresa não seria uma medida adequada, pois o atestado de capacidade técnica e comercial foi apresentado, assim como todos os documentos. Ademais, o atestado de capacidade foi emitido pela Prefeitura Municipal no qual a mesma deveria ter fornecido a nota fiscal para que a mesma fosse anexada ao documento, ora recorrida, tornando possível a consulta de qualquer documento comprobatório nos arquivos da mesma.

II – DAS RAZÕES

Referente à participação da recorrente no processo licitatório, é importante salientar que todos os itens do edital foram observados, sendo que o atestado solicitado no item 13.5.4, "a", foi apresentado, o qual dispensa documento comprobatório, em virtude da natureza do emissor que goza de fé pública. Além disso, é pertinente salientar que todos os documentos comprobatórios referentes ao atestado apresentado se encontram nos arquivos da Prefeitura.

Nessa lógica, reitera-se que tal atestado foi emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, assinado pelo diretor do referido departamento, local onde é feita a entrega das mercadorias, juntamente com as notas fiscais e empenhos. Desse modo, nota-se que o emissor goza de fé pública, o que dispensaria qualquer documento comprobatório. Faz-se necessário mencionar que o órgão realizador do certame é o próprio emissor do presente atestado, sendo que todos os documentos comprobatórios podem ser encontrados nos seus arquivos, para eventual consulta e verificação.

Por outro lado, mesmo acreditando ser dispensável qualquer documento comprobatório, é possível os apresentar a qualquer tempo. Desse modo, pode-se notar que a inabilitação não é uma medida adequada, posto que a capacidade técnica e comercial da empresa foi comprovada com o atestado emitido pela prefeitura anexado ao pregão. Assim, nota-se que não habilitar a empresa fere um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja o princípio da proporcionalidade.

Ainda, pode-se afirmar que a parte recorrente é uma empresa local que vende e presta serviço para este município há quase 30 anos, sendo que nunca foi notificada, ou nunca recebeu uma advertência, ou nunca foi suspensa, ou nunca teve um contrato cancelado por não cumprimento, ou nunca respondeu processo administrativo, ou, ainda, nunca foi denunciada no Ministério Público. Tendo exposto isso, é possível comprovar a qualidade e excelência do serviço prestado.

Por fim, pode-se afirmar que inabilitação, no caso em tela, não oferece benefício à Administração Pública, posto que diminui a ampla concorrência, impedindo a aquisição dos produtos e serviços licitados pelo menor preço. Conduziu-se, desse modo, que a decisão mais adequada e proporcional seja a habilitação da empresa no certame.

III – DO PEDIDO

Tendo exposto isso, pede-se que o presente recurso seja apreciado e que a decisão referente à inabilitação seja reformada, em virtude da comprovação da capacidade técnica e comercial ter ocorrido mediante a apresentação de um atestado emitido pela Prefeitura (órgão realizador do certame), dispensando qualquer documento comprobatório. Assim, pede-se que a empresa seja habilitada e possa participar do presente processo licitatório, sendo essa medida mais adequada.

Além disso, os documentos comprobatórios do atestado de capacidade técnica e comercial foram enviados por e-mail ao presidente da comissão de licitação, para possível e eventual consulta, mesmo ciente da dispensabilidade daqueles.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Dois Vizinhos – PR 27 de fevereiro de 2020.

ITELVINO FONTANA
Representante legal

Fechar



PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre recurso administrativos protocolados pela empresa DAVID BORGES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 82.416.710/0001-61, no Pregão Eletrônico nº 03.2020.

I – Dos fatos:

Foi interposto recurso pela empresa DAVID BORGES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 82.416.710/0001-61, no Pregão Eletrônico nº 03.2020, questionando sua inabilitação no certame em razão de não ter apresentado nota fiscal e/ou empenho correspondente ao atestado de capacidade técnica e comercial, desatendendo o exigido no item 13.5.4 do edital.

Em suas razões afirma a recorrente que apresentou o atestado de capacidade técnica e que por ter fé pública o mesmo dispensa a apresentação de documento comprobatório.

Que o documento faltante pode ser obtido junto a própria Prefeitura de Dois Vizinhos eis que o atestado foi fornecido por ela, bem como também pode ser juntado a qualquer tempo.

Recebido o recurso, foram intimadas as demais empresas participantes a apresentarem as contrarrazões sendo que não foi apresentado por nenhuma.

O pregoeiro emitiu decisão mantendo a empresa inabilitada salientando que inabilitou a proponente pela falta de documento comprobatório, vindo então para parecer jurídico.

II – Do Direito:

Item questionado:

13. DA HABILITAÇÃO

(...)

13.5 OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTESEXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

(...)

13.5.4. Qualificação Técnica:

a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota de Empenho correspondente ao



atestado(s) e/ou declaração(ões) apresentada(s), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade e/ou fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Alvará de localização em plena validade;

c) Vigilância Sanitária em plena validade.

(...)

Primeiramente quanto as alegação de que atestado de capacidade técnica tem fé pública dispensando a apresentação de documento comprobatório a mesma deve ser rejeitada, uma vez que embora tenha sido fornecido por ente público, em momento algum no edital existe a previsão de dispensa da apresentação do documento (nota fiscal /empenho) no caso de fornecimento de atestado por ente público.

Salienta-se que tal disposição contida no edital não foi impugnada pelos participantes.

Importante frisar o que estabelece o edital quanto a impugnação ao ato convocatório:

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br, até as 17 horas e 15 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

4.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@doisvizinhos.pr.gov.br.

4.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Assim, tem-se que eventuais questionamentos quanto aos documentos de habilitação exigidos no edital devem ser feitos dentro do prazo e forma



Município de Dois Vizinhos



Parecer Jurídico acerca de Recurso Interposto no Pregão 03.2020.

previstos no edital, sendo que nenhuma impugnação foi apresentada em tempo hábil quanto as referidas exigências editalícias.

Assim, tem-se que restou preclusa tais alegações, sendo dever dos participantes cumprirem com todas as normas contidas no edital.

Neste aspecto, *Salienta-se que o item 13.5.14 do edital estabelece:*

13.5.14. O não atendimento das exigências constantes deste item 13. Edital implicará na inabilitação do licitante.

Ainda, preconiza o art. 3º da Lei nº 8.666/93, em consonância com o preconizado no artigo 37 da Constituição Federal, dispõe:

“ART. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Ademais, o parágrafo único do artigo 4º desse diploma legal é categórico ao estabelecer que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto o artigo 41 estatui que ***“a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada”.***

Sobre o tema, comenta o saudoso Hely Lopes Meireles, que :

“a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e , como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (art 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em



novos moldes, mas enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª edição, 1999, Malheiros Editores, pág 249).

Acerca do critério que deve ser adotado no julgamento das propostas, leciona o mestre:

“Julgamento objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É o princípio de toda a licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a tentarem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts 44 e 45).” (Op. Cit. Pág. 249).

Quanto a alegação de que o documento faltante pode ser obtido junto a própria Prefeitura de Dois Vizinhos eis que o atestado foi fornecido por ela, bem como também pode ser juntado a qualquer tempo, tem-se que a mesma deve ser rechaçada uma vez que nos termos da legislação vigente e conforme item 25.4 do edital é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, nos termos seguintes:

“25.4 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública”.

Por sua vez, o item 13.5.13 estabelece:

“13.5.13: O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento”.

Sendo assim, tem-se que tendo sido juntado todos os documentos exigidos, e existindo dúvidas acerca de tais documentos, tem-se a possibilidade de buscas de informações visando esclarecer eventuais dúvidas acerca do documento apresentado.



No entanto, não tendo sido apresentado documento que havia sido exigido no edital, não há possibilidade de inclusão posterior.

Diante do exposto, considerando que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada qualquer argumentação aventada pela recorrente que tente justificar a ausência do documento faltante bem como acrescentar documentos em momento posterior ao estabelecido deve ser rechaçada.

Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI:

: "[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Sendo assim, da análise do recurso em epigrafe denota-se que a empresa recorrente descumpriu as regras do edital.

Assim, opino pelo improvimento do recurso.

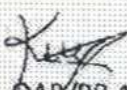
III – Conclusão:

Desse modo, opino pelo improvimento total do recurso protocolado pela empresa DAVID BORGES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ 82.416.710/0001-61, no Pregão Eletrônico nº 03.2020.

Os presentes autos devem ser remetidos à autoridade superior, na figura do Sr. Prefeito Municipal, para seu efetivo julgamento, nos exatos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos, 02 de março de 2020.


Kelín Ghizzi – OAB/PR 41.860
ADVOGADA



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Com base no parecer Jurídico decido pelo improvimento total do recurso apresentado pela empresa DAVID BORGES DE OLIVEIRA-ME, e saliento que este processo deve ser remetido ao pregoeiro para o tramite de reabertura e regularização dos itens cancelados ou fracassados. Devendo o mesmo notificar as proponentes para que as mesmas acompanhem o andamento do processo.

Fechar



Município de Dois Vizinhos



- 1 -

ATESTADO

Eu, Claudinei Schreiber, pregoeiro deste município de Dois Vizinhos, atesto para os devidos fins, que a documentação do processo licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 007/2020, referente a habilitação da(s) empresa(s), a Ata da Sessão de Abertura, Mapa da Licitação e o Resultado por Fornecedor, bem como os eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões, estarão disponíveis nos endereços: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>
<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=007>

Na opção <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> é necessário digitar o código UASG “987541” e posterior o número do edital seguido do exercício “0072020”

Portal de Compras do Governo Federal
Comprasnet
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Portal de Compras Governamentais

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 16 de Dezembro de 2019
SIASG - Ambiente Produção

CONSULTA ATA DE PREGÃO

- * Caso queira fazer a pesquisa pela Uasg clique no botão selecionar.
- * Caso seja informado o código da Uasg, a pesquisa será feita pelo código, a lista de UASGs será ignorada.

Pregão Eletrônico Presencial

Registro de Preço Equalização por ICMS

UF

Lista de Órgãos

Cód. UASG (Unid. de Compra) ou

Número Pregão (Preencha número e ano. Ex: 102005)

Período de Abertura da Sessão Pública De (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

Acesso à informação

No site do Município basta acessar o link e o processo estará na íntegra:

<https://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=007>

Ata da Realização do Pregão Eletrônico Nº 007/2020 - Município de Dois Vizinhos

No dia 09 de março de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 002/2020, em atendimento as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 007, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 007/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços objetivando a futura e eventual aquisição de combustível (abastecimento na bomba) para uso na frota do município de Dois Vizinhos. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento as disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Segue lista de participantes:

Participantes



Município de Dois Vizinhos



- 2 -

Nome do proponente	CNPJ do proponente
AUTO POSTO SUL LTDA	76.465.590/0001-90
MTS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.556.428/0001-05

HABILITADAS	
EMPRESAS	CNPJ
AUTO POSTO SUL LTDA	76.465.590/0001-90
MTS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.556.428/0001-05

Na primeira fase do processo houve apresentação de recuso administrativo por parte da empresa AUTO POSTO SUL LTDA, quanto sua inabilitação para os itens 03 e 04, deste processo, devido a falta de documento anexo ao atestado de capacidade tecnica(Anexo). O recurso apresentado foi julgado improcedente pelo pregoeiro e autoridade competente, uma vez que esta situação (falta de documento) ja foi julgado em outros processos, tendo o pregoeiro utilizado a jurisprudência pregão 003/2020(anexo). O item 003, antes declarado como fracassado/cancelado pelo pregeorio foi reaberto para que os interessados pudessem regularizar a documentação, conforme Art. 48 § 3, da lei 8.666/93. sendo que a proponente vencedora do da disputa regularizou sua situação, sendo habilitada pelo pregoeiro. Em nenhuma fase do Pregão houve a apresnetação de contrarrazões. Resultado dos itens adjudicados ao final do processo:

AUTO POSTO SUL LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	3	OLEO DIESEL COMUM Descrição: Prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de combustível/ diesel Comum para veículos que compõe a frota desta Municipalidade. Será levado em conta o maior percentual de desconto por litro oferecido de acordo com o preço da tabela anp (agência nacional de petróleo) para a média do Paraná, vigente para a data da licitação; O percentual de desconto fica limitado a duas casas decimais, sob a pena de desclassificação. Estimativa de 380.000 litros	Ypiranga	UN	1,00	1.359.196,16	1.359.196,16
TOTAL							1.359.196,16
MTS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	ETANOL Descrição: Prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de combustível/ etanol para	RODOIL	UN	1,00	64.515,42	64.515,42



Município de Dois Vizinhos

- 3 -



		oferecido de acordo com o preço da tabela anp (agência nacional de petróleo) para a média do Paraná, vigente para a data da licitação;O percentual de desconto fica limitado a duas casas decimais, sob a pena de desclassificação. Estimativa de 20.000 litros					
1	2	GASOLINA Descrição: Prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de combustível/ gasolina para veículos que compõe a frota desta Municipalidade.Será levado em conta o maior percentual de desconto por litro oferecido de acordo com o preço da tabela anp (agência nacional de petróleo) para a média do Paraná, vigente para a data da licitação;O percentual de desconto fica limitado a duas casas decimais, sob a pena de desclassificação. Estimativa de 130.000 litros	RODOIL	UN	1,00	565.583,85	565.583,85
1	4	OLEO DIESEL S-10 Descrição: Prestação de serviço de empresa especializada para fornecimento de combustível/ diesel S-10 para veículos que compõe a frota desta Municipalidade.Será levado em conta o maior percentual de desconto por litro oferecido de acordo com o preço da tabela anp (agência nacional de petróleo) para a média do Paraná, vigente para a data da licitação;O percentual de desconto fica limitado a duas casas decimais, sob a pena de desclassificação. Estimativa de 150.000 litros	RODOIL	UN	1,00	550.698,75	550.698,75
TOTAL							1.180.798,02

Assim ficam mantida como vencedoras as empresas ja citada acima. Esse processo sera encaminhado para parecer e posterior homologação.



Município de Dois Vizinhos

- 4 -



Dois Vizinhos, 09 de março de 2020.

Claudinei Schreiber
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO:

Parecer Jurídico Final acerca do Pregão Eletrônico nº 7.2020, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível (abastecimento na bomba) para uso na frota do município de Dois Vizinhos. tendo como critério de classificação o menor preço por item tipo maior porcentagem de desconto sobre o preço médio (média Paraná) ao consumidor, da tabela ANP com publicação semanal por item.

O preço máximo total estimado para a licitação era de R\$ 2.543.900,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos reais) composto por quatro itens que cuja um deles não ultrapassava o valor de R\$ 80.000,00.

Conforme justificativa constante no processo, para o item ETANOL, cujo preço máximo estipulado foi de R\$ 64.580,00, a licitação não foi destinada exclusivamente para ME e EPP em razão de não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, se enquadrando em uma das exceções estabelecidas pelo artigo 49 da lei 123/2006, conforme justificativa constante no processo e no edital.

Todos os itens foram adjudicados.

O resultado do certame, está contido na ata datada do 09 de março de 2020, disponível em (<https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp> sendo necessário digitar o código UASG"987541" e posterior o número do edital seguido do exercício"0072020" e <http://doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes?tipoanexo=&ano=2020&modalidade=7&chave=007> .

Lá também se encontram toda a documentação referente a habilitação das empresas, ata as sessão de abertura, mapa da licitação, bem como os recursos, suas contrarrazões, e decisão final.

I -Da Análise Jurídica

Foi submetido o presente para parecer final.

Frisa-se que o exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, situações presenciais que não estejam



consignadas em ata, e considerando a delimitação legal de atribuições de cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se exclusivamente ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

II – Do Direito:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal prevê que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Por sua vez, o Decreto nº 15715/19 estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão presencial e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão (Presencial e Eletrônico), destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Executivo Municipal, qualquer que seja o valor estimado da aquisição.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio



de propostas de preços escritas e lances verbais ou por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente por delegação de competência, a quem for designado ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito do Órgão licitante, justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, Ata de Registro de

Preços, Nota de Empenho de Despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento que serão baseados nos preços pesquisados no mercado, nos preços praticados pela Administração Pública e nas tabelas reguladoras de preços, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e

V - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, os gestores e fiscais do contrato/ata de registro de preços.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação;

II - Dos avisos constarão:

a) modalidade e número da licitação;

b) valor máximo da licitação;

c) órgão licitante;

d) resumo do objeto da licitação;

e) endereço eletrônico para obter a íntegra do edital; e



f) dia, hora e local de realização da sessão pública do pregão;

III - Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

V - Pregão Presencial:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - Pregão Eletrônico:

a) no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado encaminhar sua proposta junto a plataforma eletrônica utilizada pelo município.

VII - Pregão Presencial:

a) No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Não se admitira proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

VIII - Pregão Eletrônico:

a) Não se admitira proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

b) Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais superiores ao máximo estabelecido no edital ou com preço manifestadamente inexecutável.

IX - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



DECLARAÇÃO

Declaro que houve lapso na numeração, onde verificou-se a falta da página 98.

Em razão do processo já ter sido numerado, esta folha será inserida no local do lapso (página 98).

Dois Vizinhos, 13 de março de 2020.

Silvio Alves da Rosa

Portaria 043/2019



X - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XI - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação ou comprovação junto ao SICAF, do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, dependendo do tipo do pregão;

XII - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social, e as Fazendas Estaduais e Municipais, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIII - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam em plena validade, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XIV - Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XV - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVI - Nas situações previstas nos incisos X e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVIII - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XIX - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XX - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXI - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXII - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XV.



Art. 5º É vedada a exigência de:
I - Garantia de proposta;
II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Municipal nº 1994, de 25 de maio de 2015.

III – Conclusão

Compulsando-se aos autos do certame licitatório tem-se que foram respeitados o artigo 37, da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, LC 123/2006, e 147/2014, e Decreto Municipal nº 6135/2006, Lei Municipal nº 1994/2015, e Decretos 12070/2015 e 15715/19, opinando-se pela regularidade do Procedimento Licitatório.

Esclarece também que não houve participação desta procuradora no certame, devendo direcionar os esclarecimentos fáticos ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos-Pr, 09 de março de 2020.

Kelin Ghizzi

Advogada Municipal OAB/PR nº. 41.860



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: **Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton**

Parecer nº: **039/2020**

Processo Licitatório nº: **007/2020**

Modalidade: **Pregão Eletrônico**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (abastecimento na bomba) para uso na frota do Município de Dois Vizinhos.

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente, em especial à Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 12070/2015 e 15715/2019, e demais legislações aplicáveis.

No processo licitatório constam 99 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi aprovado conforme Parecer Jurídico no dia 03 de fevereiro de 2020 (fls. 62 a 72), anexo ao processo.

Foi protocolado com o nº 027/2020 e o aviso de licitação foi publicado no dia 05 de fevereiro de 2020 no Jornal de Beltrão, no DIOEMS e no Diário Oficial do Paraná.

O aviso de licitação foi afixado no mural de avisos da Prefeitura e a licitação foi divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 05 de fevereiro de 2020.

Nenhuma proponente confirmou a retirada do edital.

A Equipe Técnica responsável pelos Pregões, designada pela Portaria nº 002/2020, reuniu-se no dia 18/02/2020, às 08h05m, para realização da sessão pública de licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2020.

Após análise e conferência, a Equipe Técnica informou que 02 (duas) empresas participaram no certame.

A empresa **Auto Posto Sul Ltda.** foi inabilitada por não apresentar o atestado de capacidade técnica, sendo que a mesma manifestou intenção de interpor recurso, o qual foi concedido o prazo pelo Pregoeiro.



Município de Dois Vizinhos



A empresa **Auto Posto Sul Ltda.** protocolou recurso, o qual foi julgado improcedente pelo Pregoeiro, utilizando a jurisprudência do Pregão 003/2020.

O Pregoeiro declarou o item 03 como fracassado e reabriu prazo para que os interessados possam regularizar a documentação, conforme art. 48 §3º da Lei 8.666/93.

Transcorrido o prazo a mesma retornou com a documentação atendendo as exigências do edital.

Foram cumpridas as determinações da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 1994/2015, que preveem tratamento diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas.

Encerrada a etapa da aceitabilidade das propostas detentoras dos maiores descontos e verificação do atendimento das condições de habilitação, a Equipe Técnica responsável pelos Pregões, após a análise e julgamento, adjudicou o objeto as proponentes vencedoras conforme segue:

Fornecedor	Itens	Valor Total
Auto Posto Sul Ltda.	3	1.359.196,16
MTS Comércio de Combustíveis Ltda.	1, 2, 4	1.180.798,02

Totalizando a licitação em **R\$ 2.539.994,18** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), conforme ata da realização pregão eletrônico nº 007/2020 de 09 de março de 2020.

O Pregoeiro atestou para os devidos fins que a documentação do processo licitatório referente à habilitação das proponentes, ata da sessão de abertura, mapa da licitação e o resultado por fornecedor, bem como eventuais pedidos de recursos e suas contrarrazões estarão disponíveis no comprasnet e site do Município, fls. 90 a 93 do certame.

A Advogada do Município emitiu parecer opinando pela homologação do procedimento licitatório, sendo que foi respeitado o artigo 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos contidos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, LC 123/2006, 147/2014, Lei Municipal nº 1994/2015, Decretos Municipais nºs 6135/2006, 12070/2015 e 13007/2016, no dia 09 de março de 2020.

O resultado com os vencedores e os valores dos lotes deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e anexado ao processo.

Constata-se que a Administração e a Equipe Técnica cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



Ressalte-se que o Sistema de Controle Interno não participa da sessão da abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a este nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela Comissão de Licitação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual e com base no relato constante na ata de abertura do certame.

Houve um desconto de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) do valor estimado para a licitação no edital.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 09 de março de 2020.

Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017



Jaqueline Martinez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



Município de Dois Vizinhos



PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 007/2020 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível (abastecimento na bomba) para uso na frota do município de Dois Vizinhos.

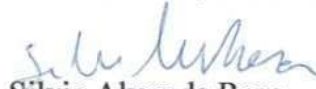
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Maior Percentual de Desconto, sobre o preço médio ao consumidor, da tabela da ANP por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS:

- | |
|---|
| 1. AUTO POSTO SUL LTDA. , CNPJ nº 76.465.590/0001-90, Item 03 desconto de 0,20%, valor total de R\$ 1.359.196,16 |
| 2. MTS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ nº 29.556.428/0001-05, Item 01 desconto de 0,10%, valor total de R\$ 64.515,00 - Item 02 desconto de 0,10%, valor total de R\$ 565.583,85 - Item 04 desconto de 0,10%, valor total de R\$ 550.698,75 |

Dois Vizinhos, 09 de Março de 2020.


Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: N.º 015/2020; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR; CONTRATADA: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.844.555/0005-06, Rod. MG 238, KM 73,5 – Zona Rural, CEP: 35701-482 – Sete Lagoas – MG, Telefone: (31) 3888-7258, E-mail: vendasgoverno@iveco.com, neste ato representado por Renato Perrotta, portador do CPF: 247194088-93, detentora da Ata de Registro de Preços n.º 002/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos–Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: O fundamento encontra-se no artigo 15 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 22 do Decreto n.º 7892/2013; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais); RECONHECIMENTO: 10 de março de 2020, por Marcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 10 de março de 2020, pelo Senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos–Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod326634

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 016/2020

PROCESSO: n.º 016/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DE PERIÓDICOS; CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.420.189/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, n.º 55, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão – PR, CEP 85.605-280, representada por seu responsável legal o Sr. Celso Albino Reichert, portador do CPF n.º 368.786.009-44 e do RG n.º 3.248.057-8; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR: R\$ 22.138,16 (vinte e dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos); RECONHECIMENTO: 10 de março de 2020, por Márcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 10 de março de 2020, pelo senhor Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos–Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod326635

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 007/2020	
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO	
A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível (abastecimento na bomba) para uso na frota do município de Dois Vizinhos.	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Maior Percentual de Desconto, sobre o preço médio ao consumidor, da tabela da ANP por item	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 7.999/2010 e legislação complementar.	
EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS:	
1. AUTO POSTO SUL LTDA., CNPJ nº 76.465.590/0061-90, Item 03 desconto de 0,20%, valor total de R\$ 1.359.196,16	
2. MTS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.–CNPJ nº 29.556.429/0001-05, Item 01 desconto de 0,10%, valor total de R\$ 84.515,00–Item 02 desconto de 0,10%, valor total de R\$ 565.583,85–Item 04 desconto de 0,10%, valor total de R\$ 550.698,75	
Dois Vizinhos, 09 de Março de 2020.	
Sélio Alves da Rosa Prefeito	

Cod326636

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 033/2020

Contrato	050/2020, Tomada de Preços nº 006/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos
Contratado	Cazenge Engenharia e Construtora LTDA – EPP, CNPJ nº 15.267.737/0001-42.
Objeto	Contratação de empresa, para execução de construção de PSF no Bairro Santa Luzia, no Município de Dois Vizinhos, com recursos oriundos da emenda de custeio PAB Nº 36006.2657682/01-900.
Valor	R\$ 344.300,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais).
Prazo	9 (nove) meses
Data de Assinatura	05 de março de 2020.

Dois Vizinhos, 10 de março de 2020.–Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod326637

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E AMPLA CONCORRÊNCIA (AC), através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 050/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
109	VIA RN TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP	05.197.303/0001-80

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 11 de março de 2020.–Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod326637

PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 7999/2010, torna público o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA) CONFORME LEI MUNICIPAL 1908/2014, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial n.º 062/2019 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
101	DAVID BORGES DE OLIVEIRA – ME	82.416.710/0001-81

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 11 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod326638

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Inciso XII, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vagas em seu Quadro Efetivo de Pessoal, CONVOCA a candidata, a seguir relacionada, regularmente aprovada em Concurso Público, com base no Edital 001/2015, por ordem de classificação, para o cargo de: NUTRICIONISTA – 20 HORAS, para comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias:

NUTRICIONISTA – 20 HORAS

NOME DA CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
Thaiane Prolo	2º lugar

DOIS VIZINHOS–PR, 10 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod326639






TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, **ADJUDICO** o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitante vencedoras: **AUTO POSTO SUL LTDA.**, CNPJ nº 76.465.590/0001-90, **Item 03** com o valor total de R\$ 1.359.196,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) e **MTS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ nº 29.556.428/0001-05, **Itens 01, 02 e 04** com o valor total de R\$ 1.180.798,02 (um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos) e **HOMOLOGO** o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 09 de março de 2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

DECRETO Nº 16190/2020

Concede Bolsa Auxílio à servidora Janete Teresinha Manica.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º CONCEDE Bolsa Auxílio por estar matriculada e frequentando o Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Gestão Pública, junto a Faculdade Educacional da Lapa-FAEL, à servidora JANETE TERESINHA MANICA, matrícula funcional nº 9550-1, portadora da Cédula de Identidade nº 4.803.204-4/PR e do CPF/MF nº 813.917.819-53, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, lotada junto à Secretaria de Administração e Finanças/Departamento de Tributação e Receita, no período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod132625

DECRETO Nº 16191/2020

Nomeia a Senhora Andreia Lira de Campos Hendler, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Matutino), Nível "C" – Classe "1".

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora ANDREIA LIRA DE CAMPOS HENDLER, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.784.286-1/PR e do CPF/MF n.º 054.596.159-92, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2019, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Matutino), Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escolas Municipais Nossa Senhora de Lourdes e Carrossel, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10 de março a 18 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod325626

DECRETO Nº 16192/2020

Nomeia a Senhora Derci Ivanir Baggio, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino), Nível "C" – Classe "1".

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora DERCY IVANIR BAGGIO, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.819.730-8/PR e do CPF/MF n.º 841.744.049-68, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2019, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino), Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Presidente Vargas, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10 de março a 18 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod132627

DECRETO Nº 16193/2020

Nomeia a Senhora Elisângela Fiorin Zenci, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino), Nível "C" – Classe "1".

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora ELISANGELA FIORIN ZENCI, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.461.165-4/PR e do CPF/MF n.º 046.731.199-40, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2019, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Vespertino), Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escolas Municipais Presidente Juscelino Kubitschek e José Bonifácio, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10 de março a 18 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod132628

DECRETO Nº 16194/2020

Nomeia a Senhora Maura Bruna Bratti, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Matutino), Nível "C" – Classe "1".

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora MAURA BRUNA BRATTI, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.666.831-0/PR e do CPF/MF n.º 101.954.689-10, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2019, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Matutino), Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Tia Anastácia, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10 de março a 18 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod325629

DECRETO Nº 16195/2020

Nomeia a Senhora Thais de Oliveira Guedes, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Matutino), Nível "C" – Classe "1".

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora THAIS DE OLIVEIRA GUEDES, portadora da Cédula de Identidade n.º 9.987.074-5/PR e do CPF/MF n.º 071.282.629-70, regularmente classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 06/2019, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós (Turno Matutino), Nível "C" – Classe "1", para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10 de março a 18 de dezembro de 2020, com base na Lei nº 1875/2014 e posteriores alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod325630

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA NÚMERO 4 – COM LOTE RESERVADO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E LOTE ABERTO A AMPLA CONCORRÊNCIA.

Início da Sessão Pública: Dia: 24 de março de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos – Horário de Brasília.

R\$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 10 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod325631

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA USO NA FROTA DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 007/2020 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, ADJUDICO o objeto do referido procedimento licitatório em favor das licitante vencedoras: AUTO POSTO SUL LTDA., CNPJ nº 76.465.590/0001-90, Item 03 com o valor total de R\$ 1.359.196,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos) e MTS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 29.556.428/0001-05, Itens 01, 02 e 04 com o valor total de R\$ 1.180.798,02 (um milhão, cento e oitenta mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos) e HOMOLOGO o certame pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 09 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

Cod325632

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO: Nº. 015/2020; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES...

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 016/2020
PROCESSO: Nº. 016/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSHARTAR DE PERIODICOS; CONTRATA: EDENORA JORDA DE OLIVEIRA...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRANCA...

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 007/2020
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO
A comissão designada através da Portaria nº 002/2020 torna público resultado de licitação.

Table with 2 columns: EMPRESA VENCEDORA PARA REGISTRO DE PREÇOS, and details of lot numbers and values.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019

Table with 2 columns: AT.A, EMPRESA DE FORTIFICAÇÃO, and CNPJ/Nº.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

Table with 2 columns: AT.A, EMPRESA DE TENDURA, and CNPJ/Nº.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020
Raul Camilo Isotson, Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020
Raul Camilo Isotson, Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020
Raul Camilo Isotson, Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020
Raul Camilo Isotson, Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020
Raul Camilo Isotson, Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020
Raul Camilo Isotson, Prefeito

NUTRICIONISTA - 20 HORAS
CLASSIFICAÇÃO
Nome da Candidata: Raul Camilo Isotson
Cargo: Nutricionista

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 040/2020
Decreto nº 16193/2020 - Nomeia a Senhora Andreia Lira de Campos Herdler, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 040/2020
Decreto nº 16194/2020 - Nomeia a Senhora Maura Buna Bratti, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental...

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI ORDINÁRIA Nº 1160/2020
SÚMULA: Denomina "COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL JUSTINO SCHMITZ", o novo empreendimento esportivo deste município...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1160/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

ANESIO WESSLING
Prefeito Municipal em Exercício
LEI ORDINÁRIA Nº 1161/2020
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual de 6,33% com base nos índices inflacionários IGP-MFVG...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1162/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1164/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1165/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1166/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1167/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1168/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1162/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

SANCÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1163/2020
Despacho: ANESIO WESSLING, Prefeito Municipal em Exercício de Enéas Marques...

Prefeitura Municipal de Marmeleiro
EXTRA-OPARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 047/2020

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 31/2019
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 31/2019
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 31/2019
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 31/2019
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 31/2019
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de Vitorino
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 31/2019
Que fazem entre si, o PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito público interno...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste
DECRETO Nº 308/2020
Nomeia a Sra. Daniella Ariadne Miotto Pravalto, para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde...

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste
DECRETO Nº 308/2020
Nomeia a Sra. Daniella Ariadne Miotto Pravalto, para o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde...

